



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 005/2016 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2016 (PMRC)

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA MINISTRAR AULAS DE ARTES, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. **REGINA MARGARETH NOGUEIRA FERNADES** casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.386.684-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 699.826.789-49, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JULIANA CHIAROTTI SARDI 07652467918**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Cel. José Botelho, nº 276, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 21.592.281/0001-99, neste ato representada por sua titular, a Srta. **JULIANA CHIAROTTI SARDI**, brasileira, solteira empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 10.332.279-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 076.524.679-18, residente e domiciliada na Rua Cel. José Botelho, nº 276, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 005/2016 (PMRC), homologado em 16 de Fevereiro de 2016, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada ou microempreendedor individual, para ministrar aulas de artes, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Edital de Pregão Presencial nº 005/2016 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QUANT	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL PARA MINISTRAR AULAS DE ARTES DEVENDO O PROFESSOR POSSUIR HABILITACAO EM ARTES, COMPROVACAO DE GAPACIDADE TÉCNICA, EMITIDO POR EMPRESA OU ÓRGAO PUBLICO QUE O MESMO TENHA PRESTADO SERVICOS E FORNECER TODO E QUALQUER TIPO DE MATERIAL PARA CONFECCAO DOS ARTESANATOS E EXECUCAO DAS AULAS QUE SERAO MINISTRADAS PARA TODA POPULACAO COMO PARTE DO PROGRAMA DO SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV	Mês	10	990,00	9.900,00
TOTAL GERAL					9.900,00

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 005/2016 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)**, pelo fornecimento do Item 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços serão realizados de maneira integral, de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, em até 15 (quinze) dias, após Ordem de Serviços expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Estado do Paraná, no local indicado na referida Autorização.

Parágrafo único: A *CONTRATADA* deverá cumprir a carga horária de 08 (oito) horas semanais, sendo que o cronograma de execução fica a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 10 (dez) meses, ou seja, de 01 de Março de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 005/2016 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0503	08	244	011	2	046	3390399999	1027	788	FNAS/Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Demais serviços de terceiros-pessoa jurídica

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a *CONTRATADA* obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a realização dos serviços em até 15 (quinze) dias após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Assistência Social de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da *CONTRATADA* as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;



VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário;

VII - Fornecer todo e qualquer tipo de material para realização, confecção e execução das atividades durante as aulas, como cola, papéis, pincéis, tintas, telas, tecidos, madeiras, linhas, entre outros objetos e tipos de materiais que serão utilizados durante o ano, ficando assim de inteira responsabilidade da CONTRATADA a aquisição dos materiais.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela CONTRATADA;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Terceira - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições dentro do prazo de vigência deste contrato.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pela Sra. REGINA MARGARETH NOGUEIRA FERNADES, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.386.684-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 699.826.789-49, Secretária Municipal de Assistência Social, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



processamento do Pregão Presencial nº 005/2016 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

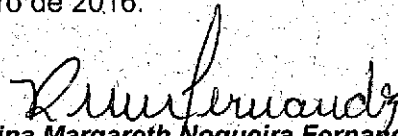
Cláusula Décima-Nona - DO FORO


O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 17 de Fevereiro de 2016.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante

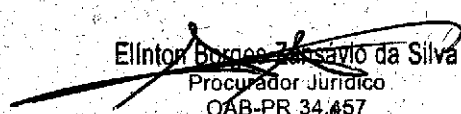

Regina Margareth Nogueira Fernandes
Sec Mun de Assistência Social -
Contratante e Gestora do Contrato

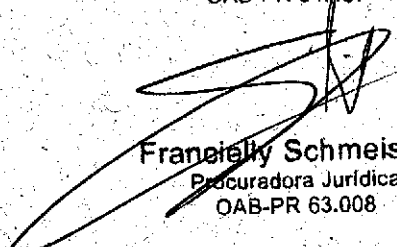

Juliana Chiarotti Sardi
Juliana Chiarotti Sardi 07652467918 - Contratada

Testemunhas:


Thais Santos Dutra Machado

Visto do Departamento Jurídico:


Elinton Borges Zalsavio da Silva
Procurador Jurídico
OAB-PR 34.457


Francielli Schmeiske
Procuradora Jurídica
OAB-PR 63.008

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA Nº 806, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016

Nomela nos termos da Lei Municipal n.º 347, de 9 de maio de 2007, a comissão responsável pela avaliação e seleção de Projetos Culturais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, nos termos do art. 8º da Lei Municipal n.º 347, de 9 de maio de 2007, a Comissão responsável pela avaliação e seleção de Projetos Culturais, composta da seguinte forma:

I – membros titulares e suplente indicados pelo Departamento Municipal de Cultura:

- Fábio Oliveira de Lucca;
- Cleuza Molini Ormeneze;
- Maria Cristina Roberto Baggio;
- Camila Silvério de Moraes Amadeu (suplente).

II – membros titulares e suplentes indicados pelo Conselho Municipal de Cultura:

- Abigail Mazzetti Carnieli;
- Heleni Vita Rocha Rodrigues;
- Luis Carlos Fernandes;
- Renato Castelani Delbone;
- Vanderlei Ploti (Suplente);
- Tatiana Paschoal Chagas (Suplente).

Art. 2º Na avaliação e seleção dos Projetos Culturais, a Comissão de que trata o art. 1º, deverá pautar-se nos seguintes requisitos, consoante redação do art. 9º da Lei Municipal n.º 347, de 9 de maio de 2007:

- aspecto orçamentário do projeto, pela relação custo-benefício;
- retorno de interesse público;
- clareza e coerência nos objetivos;
- criatividade;
- importância para o Município;
- descentralização cultural;
- universalização e democratização do acesso aos bens culturais;
- socialização de oportunidades e produção cultural;
- enriquecimento de referências estéticas;
- valorização da memória histórica da cidade;
- princípio de equidade entre as diversas áreas culturais possíveis de serem incentivadas;
- princípio da não concentração por proponente;
- capacidade executiva do proponente, a ser aferida na análise de seu currículo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 17 de fevereiro de 2016.

**GERALDO MAURICIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL**

Ocorrência Policial

POLÍCIA MILITAR CUMPRE MANDADOS DE BUSCA E APREENSÃO EM SANTO ANTONIO DA PLATINA.

Na manhã do dia (16/02/2016), Policiais Militares do 2º BPM (Agência de Inteligência e ROTAM/CANIL) cumpriram mandados judiciais de busca e apreensão na cidade de Santo Antônio da Platina.

Um indivíduo (19 anos) foi preso por volta das 08h00min em sua residência, localizada na Vila Santa Terezinha. Em buscas pela casa do suspeito, com auxílio de cães

farejadores, os PMs localizaram um pequena garrafa plástica contendo 09 pedras de "crack", que estava no compartimento de um rack, e mais 21 embalagens utilizadas para acondicionar drogas.

Em outra residência localizada na Vila Claro, o suspeito não se encontrava na residência, todavia sua convivente acompanhou as buscas, sendo apreendidas

03 pedras de "crack" e dinheiro. A mulher afirmou ser usuária de drogas. Ela foi encaminhada à Delegacia de Polícia.

Ainda foram cumpridos mais dois mandados em duas residências, não sendo encontrado nada de ilícito.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIBEIRÃO CLARO – PR
CNPJ Nº 78.296.696/0001-32

EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 002/2016-SAAE

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ribeirão Claro/PR torna público para conhecimentos dos interessados ALTERAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO expedida pelo Conselho Regional de Arquitetura e Agronomia – CREA do Edital de Tomada de Preço nº 002/2016:

Onde se lê:

08.05.01.02. Certidão de Acervo Técnico expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, pertencente ao responsável técnico indicado pela empresa, referente a serviços e fornecimento de equipamentos similares ou superiores às dispostas no objeto deste Edital, fornecidas para pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a capacidade técnica do responsável técnico da proponente.

Passa a ser lido:

08.05.01.02. A empresa vencedora deverá apresentar a Certidão de Acervo Técnico expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, pertencente ao responsável técnico indicado pela empresa, referente a serviços e fornecimento de equipamentos similares ou superiores às dispostas no objeto deste Edital, fornecidas para pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a capacidade técnica do responsável técnico da proponente até a data da assinatura do contrato;

Ribeirão Claro, 17 de fevereiro de 2016.
Francisco Carlos Molini
Diretor do SAAE

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISONORPI
CNPJ: 00.476.812/0001-55

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 06/2016

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2016 PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PREENCHIMENTO DOS QUADROS DE EMPREGO PÚBLICO DO CISONORPI.

Considerando:

I - A escassez de servidores, em virtude de rescisões contratuais, atestados médicos, licenças maternidade e auxílio-doença;

II - O término de contrato dos profissionais admitidos através de Processo Seletivo Simplificado;

III - A necessidade de se manter a execução dos serviços e atendimentos do CISONORPI e suas demais unidades.

Art. 1º - Autoriza-se a realização de Processo Seletivo Público para contratação dos seguintes cargos: CISONORPI SEDE (Advogado, Artesão, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Saúde Bucal, Cuidador em Saúde Mental, Pedagogo e Técnico em Enfermagem); HOSPITAL REGIONAL DO NORTE PIONEIRO (Auxiliar Administrativo, Enfermeiro, Enfermeiro UTI Neonatal e Técnico em Enfermagem).

Art. 2º - As contratações se darão em conformidade com o disposto no Edital de abertura do Processo Seletivo Público nº 01/2016.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Jacarezinho, 29 de Janeiro de 2016
Guilherme Cury Saliba Costa Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2016 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2016 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: JULIANA CHIAROTTI SARDI 07652467918 - CNPJ/MF: 21.592.281/0001-99

OBJETO: A contratação de empresa especializada ou microempreendedor individual, para ministrar aulas de artes, pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

VALOR: R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).
PAGAMENTO: À vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização da entrega do objeto mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

VIGÊNCIA: 01 de Março de 2016 a 31 de Dezembro de 2016.

ASSINATURA: 17 de Fevereiro de 2016.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 17 de Fevereiro de 2016.
Geraldo Mauricio Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2016 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: AGROPECUÁRIA MERCURIO LTDA – EPP - CNPJ/MF: 85.055.531/0001-34

OBJETO: A aquisição de herbicida sistêmico não seletivo (defensivo químico tipo mata-mato – princípio ativo glifosato); para uso na conservação de calçadas, margens de rodovias municipais, Patrimônios, Bairros, Distritos e no Centro de Eventos deste município.

VALOR: R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

PAGAMENTO: À vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização da entrega do objeto mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

VIGÊNCIA: 18 de Fevereiro de 2016 a 15 de Agosto de 2016.

ASSINATURA: 17 de Fevereiro de 2016.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 17 de Fevereiro de 2016.
Geraldo Mauricio Araújo
Prefeito Municipal